

No.

NOME:

Endereço:

Assunto:

De

19

A

19

129

Estante ou Divisão No. _____

Império do Brasil

Album sobre³⁹

Assuntos de:

Títulos de nomeação, Cartas e Certificações Autenticadas.

Principiado em: _____

Terminado em: _____

129

39

ALBUM

SOBRE:

ASSUNTOS

do

TÍTULOS DE NOMENCLATURAS

CARTAS

E

CERTIDÕES AUTÊNTICAS

"O Povo"

edição especial do
Centenário do Crato.

H cadernos.

Outubro. 53

O PRESIDENTE da Provincia, havendo respeito aos requisitos, e mais qualidades, que na Pessoa de *Luiz de Mattos* e *Manuel* concorrem para bem exercer ao posto de Capitão da Guarda Nacional da Paraíba, e de *Manuel* e *Manuel* esperando do mesmo *Manuel* e *Manuel* que em tudo, o de que for encarregado do Serviço Nacional e Imperial, se haverá sempre como deve ao bom conceito, que ora delle se faz: ha por bem na conformidade da Lei Provincial de nove de Setembro de mil oitocentas trinta e seis, nomear od ara o referido Posto *Manuel* e *Manuel* com o qual gozará das regalias, que a Lei lhe competirem.

Ordena por tanto o mesmo Presidente da Provincia ao *Manuel* e *Manuel* que por tal o reconheçam, e aos que lhe forem subordinados lhe obedecerem. Cumpra as ordens, no que tocar do Serviço Publico. Dada e passada no Palacio do Governo do Ceará sob o Selló das Armas Imperiaes aos *Manuel* e *Manuel* 15/11/1837

Frederico Augusto Lamônica

Com. de la ... de la ...
de la ...

Reg. de la ...
de la ...
de 1857

N.º 9
de la ...
de 1857
M. de la ...

Paranda Senior

Atos oficiais
do Império

Presidente da Provincia, autorizado pelo Art.º 1.º
da Lei Provincial de nove de Setembro proximo passada
por bem susmias a etnomat Raimão Rodolfo, para
Terto de Tenente e ajudante do Promotor da Guarda
cional do Municipio de Laxo, e Ordina aos Officiaes,
e aos Inferiores, e aos Guardas do mesmo Municipio e
por tal e reconhecido.

Palacio do Governo da Bahia 13 de Janeiro de 1837

Jose Martiniano S. Alencar.

Expediente de nome de deslumbra por giro passado ha por bom nome
a Manuel Barboza da Silva Paesote para o Posto de Capitão Provi-
tor da Guarda Nacional de Municipios do Brazil, e Ordena aac-
ciau, Officiau Superioris e mais Juizada do mesmo Municipio
por tal circunstancia.

Palacio do governo de Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1837

Jose Martiniano S. Alencar

Dis o Sargento Mór João Alvarado Correa Arnaut
 n.º desta Província da Bahia Velha e Freguesia de São João
 de Carreira Nova, filho legítimo do Coronel Alvarado
 da Costa Arnaut, e Isabel Maria da Purificação já
 defunctos, que he he comparião que o Sr. Alvarado Correa
 che desta Freguesia sendo o pai que o Sr. Alvarado
 de Assentor do Capitão de Armas he de por custodiar o
 Livro de Assento do Baptismo do Sr. Alvarado
 que fora feito pelo Sr. Alvarado Correa que for João
 de Assentor de Armas por tanto = Dele do Sr. Alvarado
 me Senhor Vigario da Bahia de Armas mandou
 pagar a custodiar a custodiar que fora fe = E he
 cubra Mene = Despacho = Passo = Mene = Car Conf.
 tipico que he de custodiar que he de custodiar nesta Matriz
 um Livro de Armas cinquenta e quatro e he o
 Livro que trata o requerimento supra João filho legi-
 timo do Capitão Alvarado Correa Arnaut natural
 da Freguesia de São João de Carreira Nova e de sua mulher Dona Isabel
 Maria da Purificação natural da Freguesia do Enhambu-
 buje e morador nesta Anual da Freguesia de São Jo-
 de Carreira Nova Nello Livro do Capitão João Correa
 Arnaut natural da mesma Freguesia do Enhambu-
 buje e de sua mulher Dona Isabel Maria da Purificação
 natural da mesma Nello Livro de Valério Coelho
 del Prito natural do Enhambuje e de sua mulher
 Maria del Prito Padua natural de Agafria Nor-
 ueo aos sete dias do mez de Setembro de mil e settecentos
 e sessenta e sete foi Baptizado em Santos Oito e os

As vinte e duas do dito mes como nesta frequencia de
San Tomé por mim cura Sou Tomé da Santa foz do Padri
alho e Laytãam João Loure. Amant Nuovo, e sua filha
Dona Maria de S. M. Monastadori nute. Arual de que
e Sou Tomé da Santa cura dos Carreiros Novos fuente
tomo as vinte e duas do mes de Janeiro de mil e trezen-
tos e oventa e sete annos para constar o Padri Sou Tomé
da Santa cura e Sigano da Villa dos Carreiros Novos
cuja casa he em terra indito e hinto o que vai por
mim fielmente de quando. Messa Villa oito de Janeiro
de mil e trezentos e quarenta e cinco. Antonio Pinheiro Lobo
de Alencar. Padri Leadyutor da Messa Villa. Esta
e do Reconhecimento e Signal Publico do Tabuleiro
da Villa do trato. Sou Antonio Tomé
Chaves. Juiz da Mina. O Doutor Manoel Torre
de Albuquerque Juiz da Terra da Villa de Fortaleza, e
Quero de Juiz pela sua vontade esta Comarca do Ceará
Grande e Villa. Juiz da Justificação da Mina e Mina
por sua Alteza Real que Deus Guarde. He para saber
que me constau por se do enrição de meu cargo que
esta submisso he a letra do Reconhecimento de
voto firma signal publico e Auto de proprio punho
e que una o actual Tabuleiro desta Villa Sou Anto-
nio Tomé de Carreiros o que he por Justificação e Jurada de
esta Villa do trato quatorze de Janeiro de 1595. Sou
Antonio Justado de Mindonça de Alencar e enrição de
voto. Manoel Torre de Albuquerque de A. 1595. Sou
João de S. M. - Pereira - Carreiros
Esta conformada

Mostrissimo Sr. G^o Do Sr. J^o de Almeida e Sousa, Av
 naut morador no termo da Villa de Leão Filho de Cele
 udo Alvarado e Sousa, Amant Coronel que foi do Regi
 mento de Lavalleira. Milhuana declarada Sr. J^o que fu
 abem Sr, que o Secretario do Sr. Governador os que em suas
 vezes fizesse pueras e outros delegados de Salente. He
 passa por Leão de aq^{ue} de Leão e Huer da d^o Capitao
 Major, e Coronel e para q^{ue} fosse conferido o d^o d^o
 portador do Sr. Governador no d^o de Leão de Leão de
 por tanto = Dada em 20 de Setembro de 1760 mandamos
 a d^o de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão
 que fizesse = O Sr. Governador = Despacho = Pas
 se do Sr. Governador da Villa de Fortaleza da Nova Senhora
 d^o Assumpção em d^o de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão
 cento e noventa e nove = Estava o Sr. Governador do Sr.
 Sr. J^o de Almeida e Sousa da Motta de Leão = Certidão =
 Estava o Sr. Governador de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão
 Distrito de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão
 pelo Tenente Coronel do Regimento de Infantaria
 pag^o de Guarnição do Sr. Governador de Pernambuco = An
 tonio José Victoriano Comandante do Sr. Governador J^o que foi
 desta Capitania no anno de mil e setecentos e noventa e
 cinco = Segunda = Estava o Sr. Governador de Leão de Leão de Leão
 do Sr. Governador do Regimento de Infantaria de Leão de Leão
 no Sr. Governador do Sr. Governador do Sr. Governador do Sr.
 Governador de Pernambuco = Sr. Governador de Leão de Leão de Leão
 no anno de mil e setecentos e noventa e seis de Leão de Leão
 Tercero de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão
 pelo Sr. Governador do Sr. Governador de Leão de Leão de Leão de Leão
 de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão de Leão

General de Pernambuco. Sua Carta de Armamento
no anno de mil e setecentos e cinquenta e sete - para
a ditas Cartas de Armamento que foi de Go-
verno desta Capitania. Sua Carta de Armamento. Esta
Armamento de Tobias da Silva Villa
do Brato Manoel de Nascimento Castro e Silva
Indica Mina - O Doutor Francisco Affonso
Teixeira do Brato de sua Alteza Real de
Pernambuco. O Doutor General Comodoro no Reino
de Portugal e do Brasil de terra Grande e de
das Fortalezas da India e Mina em tudo com
Fidelidade pelo mesmo Senhor. Sua Carta de Armamento
que se fez que se mostra por se de Escrivão que
esta subscricao se a ditas Armamento publico
nao do Armamento pelo Escrivão do Brato
punto de Tobias da Silva Villa Real
do Brato Manoel de Nascimento Castro e
Silva que tudo se fez por Armamento de
esta Real Villa do Brato de sessete de Novem-
bro de mil e setecentos e nove - Eu Francisco
de Siqueira Chaves Escrivão Subscricao - Francisco
de Affonso Teixeira - N.º 87 - P.º 1607
de sellos de quatro mil e setenta e cinco
Reis de Junho de 1755 - Armamento - Armas
Esta conforme

Passada nesta Real Villa dobrado em Camera
de vinte e hum do Turco de mil e setenta e no-
venta e nove e aqua e setenta e seis e por nos a si-
gnada e sellada com o sello que jurante nos ser-
ve Luis Luis. Foi lida e aprovada da Camera que
conterem = Foi Goncalves Domes = Foi Victoria
aro Manuel = Foi quem Monira ou Araujo =
Foi Pereira Mascara = Foi Machado de
ca = Estava o sello =

Falta conforme

Don Carlos de Cárlos. Don Carlos Provincia de la
Casta.

Reg. no libro comp.

Secretaría de Guerra de Carat
26 de Mayo de 1847.

Estimado Subins de Mr. 2^o

R. M. #150

de cuenta en punto de 1847.

Carat 23 de Mayo de 1847

Pinto Rof

O PRESIDENTE da Provincia, havendo respeito aos requisitos, e mais qualida-

des, que na Pessoa de *Antonio Joaquim da Costa* concorrem para bem exercer no

Posto de Offiz. da Comp. do S. Nacional
de Pernambuco *1.º de Junho*
esperando do mesmo *que em tudo,*

o de que for encarregado do Serviço Nacional e Imperial, se haverá sempre como deve ao bom conceito, que ora delle se faz: ha por bem na conformidade da Lei Provincial de nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, nomeal-o para o referido

Posto *de Offiz. da mencionada Comp. do S. Nacional*

com o qual gozará das regalias, que por Lei lhe competirem. Ordena por tanto o mesmo Presidente da Provincia *no Sur. Com. Sup. e*

no Offiz. de que por tal o reconheço, e aos que lhe forem subordinados lhe obedecerem, e cumprão seus ordens, no que tocar do Serviço Publico. Dada e passada no Palacio do Governo do Ceará sob Sello das Armas Imperiaes aos *26 de*

Junho de 1849

Francisco Augusto d'Almeida



O PRESIDENTE da Provincia, havendo respeito aos requisitos, e mais qualida-

des, que na Pessoa de *Seabra* concorrem para bem exercer ao

posto de 1.º Com. da 1.ª Div. do 1.º
Dist. do Rio de Janeiro

esperando do mesmo *Seabra* que em tudo,

o de que for encarregado do Serviço Nacional e Imperial, se haverá sempre como deve

ao bom conceito, que ora delle se faz: ha por bem na conformidade da Lei Provin-

cial de nove de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, nomeal-o para o referido

Posto *de 1.º Com. da 1.ª Div. do 1.º*

com o qual gozará das regalias, que por Lei lhe competirem. Ordenu por tan-

to o mesmo Presidente da Provincia *Seabra* que por tal o reconheça, e aos que lhe forem subordinados lhe obede-

ça, e cumpra suas ordens, no que toca ao Serviço Publico. Dada e passada no Pa-

lacio do Governo do Ceará sob Sello das Armas Imperiaes aos *26 de*

Setembro de 1849

Franco Augusto d'Almeida



Senhor = Deo Sargento Mor das Ordenanças
 da Villa do Brato desta Capitania de S. Paulo. He
 mandado tomar a conta, que se abriu em que o Al.
 Meo não passou por este, e se supplicar e no tempo
 que foi Administrador dos Subsidios Militar, Militar
 e Civil, e do imposto do Novo Imposto do Consumo em esta
 Villa do Brato, e do imposto do Salto sempre a esta
 Prefeitura, e do Real Serviço, e das Taxas e Competer
 dos ditos Administradores ao foy desta Capitania, e sua
 Fazenda, e de qualq. natureza de dinheiro, que
 Nova e Antiga Real Caxa de S. Paulo Administradores
 desta Constribuição: e mais se supplicar
 de he actual Rendimentos de Nova e Antiga Real Caxa
 de S. Paulo, que tem nesta Constribuição e Contrahido por
 tanto = Pa Nova e Antiga Real Caxa de S. Paulo
 passar esta certidão sobre o que se suplicar modo que
 foy se = Alameda Nova = Despacho = Das
 se do que constar, não havendo inconveniente
 Villa de Sorocaba em. Conta de de. de Junho de mil
 oitocentos e trinta = Estavaõ quatro Rubricas =
 Certifico que os supplicantes quanto a veruo o em
 pargos de Administrador do rendimento dos Subsidios
 Militar e Militar, e Novo Imposto do Consumo, e
 de cada libra de carne Verde, na Freguesia do Brato, con
 pido com honra, Villa, e Verdade o mesmo Impargos, se
 sendo as competentes Remessas para a Thesouraria
 Geral, sem se telencar de q. qualq. concedido aos Admi
 nistradores dos referidos Subsidios: E entre sem este
 foy

80
Certifico por omnia supradicta firmante de
diversas frequencias dos Diarios Reaes desta Capitania
indiferentes summas, como consta do respectivo livro
do Autor das Armatas de Contratos Reaes, ao que
alme reporto por ser verdade e confidencia, e me mandei
passar aprezentemente que se segue em observancia do
Despacho do Sr. V. G. de Fortaleza de 2 de Dezembro
de mil e setecentos e trinta e cinco. Marco Antonio Prieto
= Gratia = Reconhecimento de Livros = Sua
quem sou de castro = N. N. N. = 44 quarenta e quatro;
de mil e setecentos e trinta e cinco e setenta e quatro
e setenta e quatro

Assim como

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Estava a Sabente Regia de confirmacao do Porto
de Sargento-Mor das Ordens e Honras da Villa do Crato
Dez e sete de Fevereiro de mil oitocentos e seis -
Numero 469 - Com o selo de tres folhas de
de numero vinte e seis de Junho de mil oitocentos e
seis - Fez-se a copia - Estava a Publica for-
ma do Livro - Inquirido do delator

Nota conforme

Quibao quanto este Instrumento dado e passado
 em publica forma por bem de seu Officio Autoridade
 do Juizal, e pedimento de parte de quem que no Anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e quarenta e seis dias de Junho nesta Cor
 te Real de Lisboa de haõ libartiao do Officio de Juizal em esse
 Juizal de Lisboa perante mim Tabeliao me foi apresentada
 da humã carta do Officio assignada pelo Illustri-
 simo Manuel Ignacio de Sampaio Governador
 da Villa de Tortalim de Casa Grande, em data de
 Vinte e tres de Fevereiro do anno de mil oitocentos
 e quarenta e seis, de que se segue. Nos Torres de Sampaio
 Comra Arcaut, pedindo me he de se fazer em
 publica forma e que da mesma me foi apresentada
 para requerer e que abem de se fazer, e que se fa-
 zer dando me o que me foi pedido e apresentado lu-
 ip, he o seguinte. Estomando que consiga o
 perfeito e utilitelliminto da sua Saude, por que e
 pero ter muitas duarions de me servir dos seus tanke
 imentos e quanto abem do service do Comra
 Regente Nosso Senhor de quem temo a fortuna de
 ser Vassallo de seu Grande e de sua mere Villa de
 Tortalim Vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos
 e quarenta e seis. Manuel Ignacio de Sampaio - Senhor de
 quato Nos Torres de Sampaio Comra Arcaut - he
 conhecimento do Tabeliao do Publico Juizal
 e Notas da Corte do Officio de Juizal de Sampaio de
 de Lisboa - he Original Publico - Estava tudo

273
A D
N 164 = 400
Junho de 1855 - Curitiba - Leões
Está conforme

Luis Narba Alvaro de Monresidalgo de la
 Real Academia de San Fernando Regente. Voto de
 saber que Dios Guarde Curallero en el Orden de Meri-
 to Siguiente. Mas de la Academia adscrito en el Censo Mayor
 de Puerto Rico, Gobernador de la Capitanía en el punto de la
 Isla Grande. Votando Gobernador Capitan General
 de la Villa de San Juan de los Rios. Afonso de Sotomayor que
 Don Alexander de Torres Anselm Sargento. Mas de las Ord-
 nanzas de la Real Academia Comandante Administrador
 de la Real Academia de San Fernando de Sevilla, Sargento de
 Real Academia con el mayor honor. Dello, descontento
 Me he sido devida hum de las Officinas mas benemeri-
 tas de la Academia de San Fernando de Sevilla, por que abo-
 deser y participo en las sus obligaciones, hum fel-
 iciter del Orden, he sido instruido, mas en la que
 te que me estas temas qualidades sus de la Academia
 consumada y pro de la Academia, y en las conductas que ope-
 ran generalmente estimada: En todo el tiempo de mi
 Gobierno hum pro con el mayor desvelo todas las fun-
 ciones de la Academia de la Academia de la Academia, lo mismo
 por los de mis Antecesoros que igualmente adertor
 queras; por la Academia de la Academia de la Academia
 las mayores gracias, y para constar de lo que me conuenir,
 mande passar a present por mi mano y sellada
 con el sigiente de mis manos. Villa de San Juan de
 la Isla Grande, a los diez de Setiembre de mil ochocientos
 y tres. Luis Narba Alvaro de Monresidalgo - En
 la Academia de San Fernando de Sevilla Publico
 de la Academia

Suplicat. Nota, de la certitud de Rio de Janeiro
Joachim. Tom de Castro = N.º 168 = P.º 80 ms
del Rio de Janeiro de 1785 = P.º 100 ms

yes.

Esta conforme

A quem, deus, passagens que me tem tomado tempo
 e embarcações de esperar-se. He com toda a certeza que
 meu a sua saúde, e bem reflectida carta sobre
 o que contendo por em he seguro que passarei veloz as
 providencias pedidas em tempo oportuno. Bem me
~~vade~~ he inter tanto que visto he ~~comprido~~ ~~horra~~ de
 he tempo made por. he. ~~Mora~~ ~~heal~~ ~~no~~ ~~porto~~ ~~em~~ ~~que~~
 por, jeta qual ~~com~~ ~~estancia~~ ~~as~~ ~~he~~ ~~morada~~ ~~em~~ ~~te~~
~~seu~~ ~~em~~ ~~ta~~ ~~para~~ ~~de~~ ~~curramente~~ ~~para~~ ~~no~~ ~~de~~ ~~Distri-~~
~~cto~~ ~~de~~ ~~mas~~ ~~em~~ ~~mas~~ ~~artigos~~ ~~todo~~ ~~o~~ ~~em~~ ~~de~~ ~~mas~~
~~no~~ ~~Distrito~~ ~~que~~ ~~he~~ ~~he~~ ~~he~~ ~~de~~ ~~he~~ ~~em~~ ~~de~~
 quemente das. ~~Mor~~ ~~do~~ ~~Ordens~~. Confio da sua
~~recomenda~~ ~~capacidade~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~sem~~ ~~afara~~, tomando
 por obrigação sua nao se ajudar o Capitão Mor, co-
 mo heo bem cumprir aquellas coisas, que devendo
 observar se ~~os~~ ~~capitan~~ ~~do~~ ~~mesmo~~ ~~Capitão~~ ~~Mor~~, ~~obran-~~
 do ~~por~~ ~~em~~ ~~del~~ ~~em~~ ~~mem~~ ~~al~~ ~~ord~~ ~~do~~ ~~Com~~ ~~ette~~. Observando
 de yto inter tanto que ~~he~~ ~~Distrito~~, que por effeito ~~de~~
~~de~~ ~~distancia~~ ~~de~~ ~~tem~~ ~~em~~ ~~parte~~ ~~mudado~~ ~~de~~ ~~faz~~, ~~ver~~ ~~a~~
~~se~~ ~~om~~ ~~as~~ ~~habita~~ ~~res~~ ~~de~~ ~~esta~~ ~~capitania~~. ~~Por~~ ~~em~~ ~~mas~~,
~~o~~ ~~Ultimas~~ ~~Ordens~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~he~~ ~~pre~~ ~~ma~~ ~~mente~~ ~~nessa~~ ~~Villa~~ ~~em~~
~~Districto~~ ~~com~~ ~~porto~~ ~~pe~~ ~~lo~~ ~~su~~ ~~o~~ ~~modo~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~ter-~~
~~minis~~, ~~de~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~Capitão~~ ~~Mor~~, ~~e~~ ~~Nosa~~ ~~Mora~~ ~~de~~ ~~liber-~~
~~nao~~, ~~nao~~ ~~se~~ ~~para~~ ~~a~~ ~~seguranca~~ ~~de~~ ~~salva~~ ~~ria~~ ~~mas~~ ~~tao~~ ~~em~~
~~para~~ ~~o~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~se~~ ~~da~~ ~~Villa~~, ~~e~~ ~~que~~ ~~he~~ ~~por~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~capitão~~
~~de~~ ~~este~~ ~~Districto~~ ~~Residencia~~ ~~dos~~ ~~Chefe~~ ~~da~~ ~~Governancia~~
~~Civil~~, ~~Militar~~, ~~se~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~conservar~~ ~~com~~ ~~respeito~~ ~~para~~
~~o~~ ~~exemplo~~ ~~de~~ ~~todo~~ ~~o~~ ~~Districto~~ = ~~As~~ ~~Mor~~ ~~das~~ ~~terras~~
~~Ordens~~ ~~para~~ ~~nao~~ ~~consentir~~ ~~sendo~~ ~~abertas~~, ~~e~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~he~~ ~~de~~
culera

Prohibemur a aquelles que tiverem bebidas espirituosas, de por de novo a horas, nem ajuntamento alguns nas ditas lojas, ou vendas, desde que anoitecer até a essas horas - Para esse efeito deve haver sempre hum Tambor na Villa que toque a essas nove horas, ~~coitando~~ ^{se} há a noite antiga Ordem de por de toda a pessoa que se achar com Armas prohibidas de qual que especie, e com o que deve haver, de prohiber ajuntamento em vendas de bebidas spirituosas, havendo a mesma ajuntamento em casas de jogo quando não logo o ~~ordenar~~ ^{de} a Villa que se fará a quinta das na ditas, igualmente as assistentes que serão Castigados naquelle se forem pessoas de Susquita, e daquellas a quem por outra causa, tenha mandado dar semelhante castigo - Supplicamos que tanto se de honrar a quem quer sempre andar ordenado por efeito de bebidas, ou jogos, me fassam o mesmo grande cuidado de nestas materias - A quem ~~de~~ dessa Villa, e a quem de mais de vendas que tem a mesma persuadido que ~~as~~ Ordens bastarão para que ahi se observe a mesma que tenha mandado observar em outras, no caso por em desobediencia mais em qta. Nova. Merece a mesma para que se provida em consequencia, ficando a mesma tanto observando-se quanto dependa aquelle sono de venda que violar as Ordens a firmadas - Enquanto ao mais julgo bastantemente recommendados todos os mais pontos de policia municipal, para o Distrito, a fim como julgo que não haverá omissão em o cumprimento, para esse efeito Nova. Merece a mesma

Apresentar esta ao Capitão Mor, aqui em man-
do que a isso cumprido entendendo, e quando
de estar como se achou mesmo foyem das das - De
os Guardes a Nova Moura Villa do Forte da Barra como
de Novembro de seiscento e setenta e seis. Foy o dia
de Agosto de Setenta e seis - O Sr. D. D. Regu-
simonte, e de Francisco de Aguiar. A nome pelo
que a Nova Moura, e elle pedem a ditta de terras
terras de sesmarias quando de Vozarum da Infor-
macão do Doutor Luis das Somarias; que he
de: poderão por tanto constituir Procuradores que
conclua essa diligencia em mandadas cartas
de Ditta - O Sr. Sargento Mor Alexandre
Comia Aguiar = Estava o Requerimento
to do Tabelião do Real Villa do Crato = Mano
e de Sacramento Castro e Silva - E de oitenta e seis
de julho = Pereira = Lopes = Faria e Moura =
O Doutor Francisco Afonso Tenreiro do Je-
sumbarço de sua Alçada Real do Sumbarço
do Districto Geral do Sertão no crime civil
em toda Comarca de Ceará Grande e Villa Reis
de Indiar e de Sertão das Justificações de Indiar
e Moura em tudo com Alçada pelo mesmo Sr.
que D. Guardes do Sr. S. Sabes que em constar
por se do Crivaria que esta subreuevo ser a
tra e firma signat publico Mano de Conhecimento
Netro e Sertão do proprio pumho do Tabelião
Publico desta Real Villa do Crato Mano e de

Não querendo com esta, tendo-o em maçoado, passar a
 Secretaria deste Governo, para que se possa por meio da
 mesma ou Officiários de fora, nomeadas Ordens, tam-
 bem lhe remettam a Portaria inclusa que o autoriza a
 substituir na dita Secretaria de fora o Sr. Capitão Mor,
 ficando por sua parte de parte a quem pertence a Or-
 denança, para a tempo. He pelo que pertence as
 Comandancias. Não a tempo o Sr. Mor, por não
 merecer a honra de se ir para a cidade de algum melhor
 se se ir tempo de algum tempo de alguma das
 mente podem he a criação de lhas, como por im-
 ente com heimento de falta de tempo que de
 de se acha em Nova Merce, e de nomear por
 ra de alguns ~~os~~ aquelles poucos que para isso achar
 mais capazes, que servira em virtude da sua Honra-
 cao, ou de Capitão Mor, se se acham presente, e
 que se a Confirma, tendo-o em Nova Merce, por pro-
 tos como com efeito servia a jurisdicção occorrida.
 Observar-se deo que não deve de ser usado a pessoa
 alguma a falta de menor de mandas havia a excepção
 via Portaria na Secretaria deste Governo, e ha não se
 para a capacidade, e mudaminto, por o dia de que
 devesse exercer bons serviços, ficando, na vertida
 que estas são as mesmas circunstancias que se vejo
 nos que manda em regra = Com quanto de lhas
 em que Dona Merce está sobre pertença, ou não a
 Tivesse Ordinarios, sobre aquelles lotados da sua
 Corporação, que Dona Merce tiver jurisdicção para

Para Cartas que se fallar no Real Serviço, tenha em
tendo que devessem modo pertença aos ditor Juizes
Ordinarios enq. se: em semelhantes prisoes, ou soltas
ras, pois que se elles pesteriam a rogar a si semelhante
serviço seria infalivel. Siquier se humo total de ordens
pela impiedade, que seria consequencia de tal abe
to. Dado por tanto o caso de se por em desordem similtan
te materia, e se communicar esta minha decisaõ que
mando valla apurar de que os que ordena em contrario,
chegando periciaõ de se p. l. u. a. mais energia, e me
me informaraõ immediatamente, para que se de
cipa por humo se todas as decisaõs, por que estam
do se p. l. u. a. que de conflicto de jurisdic.ões, e
confusao de limites de authoridade nasem sempre
todas as decisaõs, e informacões do longo politico,
seu constante em manter a integridade da jurisdic.õ
Ordens que em semelhantes materias tenho dado, e
denovo repetir da do claro não enq. de ellas se
fuerem qualq. que enq. se, ou perderem o seu
vigor = Deus Guarde a V. M. e a V. R. de Fortaleza de
Pernambuco de Março de mil oitocentos e seis = João
Carlos Augusto de Cuyhausen = Senhor Ser
gente Mor José Alexandre Comia Arnaud =

Está conforme

N.º. de ante n.º.º.

J. B. de W. de J. de W.

Reconhecimento do Casamento = Traquim
Tudo de dentro = Ag. Bento de Vinte e seis de Junho de
Tres mil e setecentos e oitenta e quatro

[Faint, illegible handwritten text, likely a legal document or record]

[Signature]

[Signature]

Reubi, e representei na Real Junta o seu Officio de
 vinte e nove de Maio passado pelo qual Vm. foy certo
 ter recebido a Real Cedula de Administrador dos Reaes
 Subsidios, de Novo Tompo de doze annos sobre cada
 Libra de terra de Real, e sendo nomeado o Conde de
 nome de Officio, de hum humano modo de foy para a
 mesma Junta o honravel sentimento com que
 Vm. foy q. com acesores aquelles empregos, sem
 humilidade de humo algum, por quanto o Ex.ª
 Antissimo Governante, assim como todos os mais
 Deputados foyendo Junta ao seu merecimento,
 estava certo no seu decente uso, e foy, pelo ser-
 vicio de sua Magestade, e por isto se deve expor
 com amais bem fundada Confianca, hum a prom-
 pta e pronta assignação = Deo Guarde a Vm.
 Villa de Fortaleza vinte e cinco de Junho de mil
 oitocentos e seis = Marcos Antonio Bricio =
 Senhor Tom. Alexandre Comde Arnaud Sur-
 gento Mor deigo Administrador dos Reaes Su-
 bsidios de Villa de Crato = Reconhecimento
 do Tabelliao = Manoel Pereira da Silva Can-
 tro = N.º cento e setenta e seis = P.º quarenta
 e tres de sellos de vinte e seis de Junho de mil e
 oitocentos e quatro = Pereira = Lopes
 Ita conforme

Para
Cota de Vista de Vianca do Doutor Desembas
gados Curvidos. Geral. Sou Victorino de Sequeira
passada a Hon. Alvarado Lencia Arauz para ser
vir o cargo de Fiscal or do lous. Mo. de lous. Villa de
Cato

pele Tab
Reconhecimento de lous. - Joaquin
Sou delator do P. de Janeiro
dita conformes

Carta de confirmacao e Nuncia do Doutor D. Thomaz
 bargado Oureiro Gerat. Thom Victorino de Silveira
 passada a Thom Alexandre Lourenco Araujo p^o
 cargo de Juiz Ordinario de N. do Brato

Carta de Reconhecimento de Censuras = 16.
 requir Thom de Castro de N. de Janeiro
 dita conforme

Costa de Santa Catarina e N. da Bahia de
S. Pedro e S. Paulo e do Rio de Janeiro
do Brasil e do Rio de Janeiro e do Rio de Janeiro
do Brasil e do Rio de Janeiro e do Rio de Janeiro

Costa de Pernambuco e do Rio de Janeiro = Toa
quem tem de lant = 17 de Julho de quarenta
n.º que ficas' carregados ao Meoesteiro Crato
de 2 de Setembro de 1801 e do Rio de Janeiro = Obem-
vao = Magado = Ferreira = Penvidas
Nota informal

Nº 32

Acta de juramento de los amos y Provedor
Commissario de Real Villa de Oviedo pasada
por el Sargento Mayor Don Alvarado Concha y
nuestro Jefe Doctor Oviedo Juan = Francisco
de Aguirre Ferrera

Acta de reconocimiento de las cosas de
Juan José de las Torres = Nº 275 = Pg. No. 1
del libro de quatro nuevas folios = Ferrera =
Cepeda

Nota conforme

Doutor Thomaz Victorino da Silveira Cavalleiro
 do Real deo de Santiago da Equada Brucos Conqueror Real
 da Comarca da Capitania de Ceara &c. - Nos termos e
 quem o conhemmento desta heresia se pertence. Alletto
 que desde o principio de Junho. Magistratura desta
 Capitania tem justicial conhemmento de Thomaz Mexan-
 do Araujo, hum dos principaes moradores da Villa
 do Brato dos Carreiros Novos, e de sua conduta sempre
 ovari d'aver bem, e obediendo por seus os Pryncipes Reis
 da mesma Villa, e bem comportado, em q' cumprimento
 de seus deveres, com seu natural zelo, e acurando atri-
 bucao de seus suplicios, pelo qual se ha digno da Regia
 attencao: E por me ser pedida esta e ser inserida, e assigna-
 rista Villa do Brato de Ceara e os sitios de Foz de Iguazu
 de mil e cento e hum e Thomaz Victorino da Silveira
 = Estava o conhemmento do ~~Real deo~~ = Ma-
 noel do Nascimento Castro e Silva = India e Mina
 = O Doutor Francisco Afonso Timbira do Real
 cargo de sua Alcaide Real do Brato e de seus
 do Brato e de seus no Brato e de seus em toda a Comarca
 do Brato Grande e nella sua das Justificacoes de In-
 dia e Mina em tudo com a Alcaide pelo mesmo Senhor
 que Deus Guarde &c. Saio sabido que me constou por
 se do Brato que esta subverno se a outra e foz de
 signas publico Manoel do Nascimento Castro e Silva
 pra do proprio punho da Sabeliao publico desta
 Real Villa do Brato Manoel do Nascimento Cas-
 tro e Silva que tudo hei por justificado e Verdadeiro
 Real Villa do Brato de vinte de Novembro de mil

oito centos e nove = Sua Joao Rodrigues Chaves veri-
vao subscrito = Francisco Affonso Ferreira = N.º
877 = De quarenta e seis do Ilho de São Vicente de
Turko de mil e oito centos e quatro = Pereira = Legues
Lta conforme

Francisco Afonso Ferreira de Albuquerque dehua. Na
 real Realho Desembargador do Conselho Real Comyudo de
 vitor da Comarca de Guaya. Grande Alcaide por sua Mte
 real Cabal o Mercedario de Guaya. Sendo Senhor que Deus
 Guarde Mte Alcaide, que abrangeo. Nos das Ordinan
 cas da Villa de Santo Jua. Nivandri Comca Anavit
 que namusma esta no mundo presentemente soffio de
 seus Ordinario, Provedor Commissario de Ausentes
 helim condeudo de dadi que me ago nesta Comarca
 como tenho observado, com hum procedimento mu-
 to louvavel e por joio de hum honora honrado, e de pro
 bidade como elle hi, e tem mostrade sempre ser ain-
 da muito antes de me ago nesta Comarca do que esta
 bem informado, e tenho conhecido pelo que tenho
 visto, e observado tanto nas Cortes, e cas, que tenho
 feito nesta mesma Villa, como no tempo que servi no
 Governo Interino desta Capitania, hi digno emere-
 dor de asistencias, e honras de hon superiores por
 que hi hum apuitor fiel e exacto das Ordens, que
 he cas incamquadas, tem da do provas do do do
 a teridade, prudencia, e honra tanto nas causas
 de Sargento Mor Comandante da Villa, como na
 de seus Ordinario, Provedor Commissario de Aus-
 entes sendo entre omnis seus Ordinario dita
 Comarca este hum dos que helim feito de tinguer tan-
 to pela supruencia, e inteligencia, que tem para ser-
 vir adita obsequio, como pelas mais qualidades pro-
 prias de hum bom Jui, que elle tem, e tem feito ser, hi

Antonio Manuel Patvão Cavallheiro da Praya
 del Rey de Portugal e de Hespanha da Real
 Praya de Goa no Brasil crime em toda esta Comar
 ca de Guaya por sua Alteza Real que Deus Guarde &
 Attesto sendo necessario jurar os Santos Evan
 gelhos que o supplicante Ton. Alexandre Coma Ar
 naut desde que o conheço secundario sempre com bom
 vallet comportamento, cherto que sendo Tio de
 Oseas nesta Villa em muito proximamente observo
 pelo seu bello e natural, honestidade que sempre
 o conheço muito manso, pacifico, amigo de paz, como
 he constante de todos que o conhecem; e por cujas qual
 dades he sempre estimado de todos os bons, que tem
 cumprido exactamente os Ordens que por bom
 do serviço pela Real Magestade he mandado
 mostrando exactamente seu bom Vassallo fiel
 subdito: e por meus pedidos he passas de minha
 letra, e signal. Crato vinte e quatro de Dezembro
 de mil oitocentos e nove = Antonio Manuel Pat
 vao = Estava do Acordamento do Conselho
 da Villa do Principe = Manoel Pereira da
 Silva Castro e signal Publico = Estava
 o signal Publico do Estado do Tabelliao da Corte
 do Rio de Janeiro = Toyquem Ton de Castro
 = N.º 167 = Por oitenta e seis de Junho de vinte
 e seis de Junho de mil oitocentos e quinze = Pe
 reira = Lopes

Está conforme

Codes de las Insignias de la Profesion. Patron-
to = P. A. V. H. que atendiendo, benignamen-
te, con servicios de Supplicante don Diego Salcedo San-
huana de Merce, que humildemente implora-
= C. Recibida Merce = Don Alejandro Comia
Amant.

Esta confesion
No impide de la
oficial de la Merce. Pinta Turca de la Merce

Quatro = Dia São Alexandre Louca Anaut da
Capitania de Leão, que se adre como serve a
Alçada das Fortes de Sargento Mor das Domina-
ças da Villa de Leão de summa capitancia como con-
sta da sua Patente e documento Numero 8, com
pido o serviço como autuação que confesso a seus
Governadores no do documento Numero 2, 3, 4, 5,
que tem a de summa de Leão e Leão, tem inter-
u, como serve do documento Numero 6, 7, que
tem a de summa de Leão e Leão para o bem do
Estado, constando de humo de summa que o fez pelo
documento Numero 8, que tem o de summa de Leão
e Leão da Governancia daquelle Villa, conforme
o Documento Numero 9, 10, 11, 12, com a de
summa de Leão e Leão, e os documentos no Documen-
to Numero 13, 14, 15, e finalmente, que se
pande Louca Anaut (se quem o supplicante he fi-
lho, como consta da certidão Numero 16) de summa
das suas nobre e nobre de Leão e Leão da de
dita Villa mais de summa de Leão e Leão de
Companha de Sargento Mor, e por ultimo de Leão
e Leão, como se mostra na certidão das suas tres Paten-
tes pelo Documento Numero 17, e a de summa de
Leão e Leão Numero 18. Por estes motivos
supplicante he como a N. R. para que, por sua Al-
teza Real, e por defectiva de summa he como a
Graça de Leão e Leão de Leão e Leão de Leão
de Leão e Leão de Leão e Leão de Leão e Leão
de Leão e Leão de Leão e Leão de Leão e Leão

Quatro Dias São Alexandr de Souza Arcaut de
Capitania de Leão, que se acha como Srve de
Alta Real, no posto de Sargento Mor da Proman
ca, da Villa de Leão, da mesma Capitania como con-
sta da sua Patente e do documento Numero 8, com
pido o Srve como actual que se fez no Srve
Governador no do documento Numero 2, 3, 4, 5,
que tem adeministrado as Realas Reas, Simentem
e, como Srve do documento Numero 6, 7, que
tem como Srve com sua Donatario para obem do
Estado, constando de humas das Realas que o Srve
documento Numero 8, que tem o Srve todo
o cargo de Governança daquelle Villa, conforme
o documento Numero 9, 10, 11, 12, com a
sua Real Real e pelo Srve como Srve no documen-
to Numero 13, 14, 15, e finalmente, que se
poude como Arcaut (se quem o Srve Real
do, como consta da Real Real Numero 16) de Real
Real Srve no Regimento de Leão Maria da
dita Villa mais de Real Real de Estado de
Comissão de Sargento Mor, por ultimo de Real
Real, como se mostra na Real Real das suas tres Paten-
tes pelo documento Numero 17, e Real Real da
Real Real Real Numero 18. Por estes motivos
o Srve Real Real de Real Real para que, por sua Real
Real Real, e Real Real Real Real Real Real
Real Real Real de Real Real como Real Real
Real Real Real Real Real Real Real Real Real

Colet Vostre da Insigoria ante da Profias Paten-
to - P. A. V. A. H. que atendo, benegramen-
te, aos servicos do Supplicante por d'elles falleido Pai
honrada a Morte, que humilde mente um plora -
- E Recibido de Vossa Magestade de Vossa Magestade
Assent.

Esta confusao
No impedimento de Vossa Magestade
E qual se trata de Vossa Magestade de Vossa Magestade

Antonio Manoel Pavao Cavalleiro do Prino
 selhinto Dumbaryador da Tabella da Villa
 Suvicior Geral no Livro Crime em toda esta Comar
 ca do Ceara por sua Alteza Real que Deus Guarde &
 Atento sendo necessario jurar os Santos Evan
 gelhos que o supplicante Ton. Alexandre Coma Ar
 naut desde que o conheceu secundario sempre com boa
 valia e comportamento, chanto que sendo Tui de
 Orfeon nesta Villa em muitas proximidades observo
 pelo seu Tello naturalidade, e castidade que sempre
 o conheci muito manso, pacifico, amigo de paz, como
 he constante atodo que o conheci; e por cujas qual
 dades he sempre estimado de todos os bons, que tem
 cumprido exactamente os Ordens que por bem
 do servico pela minha Typantia e Subdiligencia
 mostrando exactamente ser bom e assalado fiel
 subdito: e por meus pedida hey passei de minha
 Letra, e signal. Crato vinte e quatro de Dezembro
 de mil oitocentos doze = Antonio Manoel Pavao =
 Estado Reconhecimento do Criviao
 da Villa do Principe = Manoel Pereira da
 Silva Centro e signal Publico = Estado
 signal Publico Estado do Tabeliao do Porto
 do Rio de Janeiro = Toaquim Ton de Castro
 = N.º 167 = Cy vitenta seis de Julho de vinte
 seis de Junho de mil oitocentos e quinze = Pe
 rreira = Lopes

esta conforme

Podas Vras da Insignia antes da Proficua. Inter-
to - P. A. V. A. M. que atendendo, benignamen-
te, aos serviços do Supplicante do visio falecido Pai
Honrada e Merce, que humil e devotamente implora -
- E Recorreu - Honor - Hon. Alex. Andre Loucia
Assent.

Esta conferencia
No impedimento de bens.
Oficial de bens - Pinto Turra e de bens de bens

Quero D. Sr. Don Alexandr Louca Arraut da
Capitania de Leora que Me cedeu como Srve do
Alcaide Real e do Porto de Sargento Mor das Povoa-
cas de Villa do Brato da mesma Capitania como con-
sta da sua Patente e do documento Numero 8, com
pido o Srve como actual e que confesso a seus
Governadores nos do lamento Numero 2, 3, 4, 5,
que tem admostrado a Villa de Leora, tem inter-
u, como Srve do lamento Numero 6, 7, que
tem concorrido com los Donativos para o Bem do
Estado, constando de huma das veas que o Srve pto
do lamento Numero 8, que tem o cargo de todo
o cargo de Governancia daquelle Villa, conforme
os Documentos Numero 9, 10, 11, 12, com ainte
na sua patente e pelo Srve conseqdores nos Documen-
tos Numero 13, 14, 15, e finalmente, que Me
pando como Srve Arraut (segue o supplicante a re-
fira) como consta da patente Numero 16) e de mais
o Srve no Regimento da Lavallera de sobre
dita Villa mais de de mais de anno de 1700 de
Comissao de Sargento Mor, por ultimo de lamento
e, como se mostra na patente das suas tres Paten-
tes pelo Documento Numero 17, e a terceira da
reputativa da mesma Numero 18. Por este motivo
supplicante pede a V. M. para que, por sua M.
de Leora, e de defectos de justica he concedida
a Graça de Srve de o lamento com o Hebito da
Senhor de Nosso Senhor Jesus Christo, por a terceira da

Coche de la Insignia antes de Proficio. Porten-
to = P. A. V. H. que atendiendo, benignamen-
te, los servicios de Supplicante con el fin de ser
honrada en Merce, que humildemente implora-
= El Recibido Merce = Don Alejandro Lomía
Anot.

Nota conformada
No impide de hecho
oficial de hecho = punto de vista de hecho

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

El Rei Meu Senhor Manda remetter a N. M.^{ca}
o Requecimento incluso de Jozé Merenda Corio et-
nant: e He servido que informe sobre o Habito de or-
dem de Christo que segue.

Deo guarda a N. M.^{ca} Palacio do Rio de Ja-
neiro em 25 de Maio de 1816.

Marquez de Aguiar

Sci. Manoel Ignacio de Aguiar

O PRESIDENTE da Provincia, autorizado pelo artigo primeiro da Ley Provincial de nove de Setembro de mil cinco centos e trinta e seis, ha por bem nomear a *José Raimundo de Noronha* para o Posto de *Capitão da primeira Companhia* do Batalhão de Guardas Nacionaes do Municipio da Villa do *Crato*, e ordena aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais Praças do mesmo *Batalhão*, que por tal o reconhecimento, *em que lhe foram subentendidos* lhe prestem a devida obediencia em tudo que tocar ao Serviço Publico.

Palacio do Governo do Ceará em *2 de Fevereiro* de 1837.

José Martiniano de Alencar

Nota
Seg. a J. H. de lere competente.

Secretaria do Governo do Ceará

20 de Fevereiro de 1837

Ignacio Lopes de Sousa Lima

N.º _____ P. 160

De cento e setenta e seis

Receitas 28 de Abril de 1857

Receitas

Marcabito

Thippolyto Gomes

Brasil, Presbytero Secular do Habito de
S. Bento, Doutor da Faculdade de Letras
do Lyceu desta Capital e Provisor Interi-
no desta Diocese de Pernambuco, V. V.

Após saber, que attendendo ao que por
uma justificação que me foi apresentada
Francisco José da Silva Carvalho scriben-
to meu Frequencia de Crato desta Bispa-
do, e autoridade das faculdades a mim
delegadas, prohem Sr. V. Co. heis por bem
de heis expedir licença, como pela pre-
sente Provisão heis expedido para confe-
sar hummense hummense, neste Bispa-
do por tempo de um anno se antes não
mandado ao contrario, absolvendo os
seus penitentes de todo, sem peccado, a-
inda do reservado, desta Bispaço, fi-
cando autorizado para habilitar ad
pretendim, dispensar e outo, não reser-
vado, heis e Imagem de culto, que
sejao profanas, e applicar Indulgen-
cias a hora da morte segundo a for-
mula de Benedicto XIV. Heis encar-
regado a esta direcção das Almas, que
com elle se confessarem, das quizes,
dará conta a Deus Nosso Senhor na
parte, que he a sua. E acatado o dito
tempo de um anno, ficará esta de
novo hummense irgo. Dada e passada
nesta Câmara Episcopal da Porta-
lora aos 26 de Setembro de 1864.

Compre Maria Louisa fêmea e
esposa de exerci.

Brasão de Armas do Brasil



Procurador de Confiança do Templo de
nosso Senhor Jesus de São
Francisco Frei da Silva Cardeal

Custas e Reg. a folhas 12 de
Livro Computante em

Metro	26 de Setembro de	
Coza	1864	
Reg.	1500	Ant. M. de A. Silva
	13500	

Ant. M. de A. Silva

Estado da Ceará.

Caxa
Secretaria do Governo.

Fortaleza, 12 de Julho de 1890.

Committendo-se exemplares do "Libertador", em
que se publicou o Dec. n.º 544 de 23 de
Junho findo, mandando observar o Reg. para
a edição do 1.º Congresso Nacional, Junho de 90,
por meio de recommendação a Ful e Stricta
observância de quanto nelle se contém.

Se mais houver em exemplares do mesmo jornal
a cada um dos presidentes das respectivas
câmaras e deitadas, que tude, se designar, 30 dias
antes de marcado para a edição, conforme
preceitos dos arts. 13 e 14 do citado Reg.

Saúde e fraternidade

P. A. Dumas

Se Presidente da Câmara Mal de S. Pedro do Crato

ESTADO DO CEARÁ

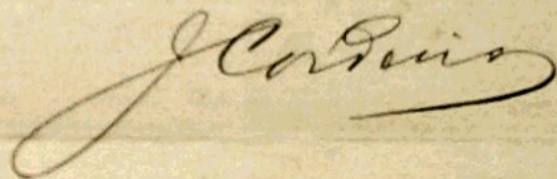
Casa do Governo Provisorio. Fortaleza, 8 de Março de 1890

1.ª SECÇÃO

N.º

Para a devida execução, na parte que vos pertencer, envio incluído um exemplar do Decreto n.º 200-A que promulga o regulamento eleitoral, e recomendo-vos que providenciéis em ordem a que o alistamento se realice na epocha marcada e com a maxima regularidade.

Saude e fraternidade.



ao Excmo. Juiz de Paz mais veloz de S. Pedro do Crato

ESTADO DO CEARÁ

CASA DO GOVERNO 1.º DE FEVEREIRO DE 1890.

1.ª Secção

Circular n.º 2

Recommendo-vos que me informeis, com urgencia, sobre o estado em que encontrastes os negocios da administração desse municipio, ao tomardes posse do seu governo, como membros do Conselho de Intendencia Municipal, respondendo com a possivel precisão aos seguintes quesitos:

Si a camara dissolvida celebrava as sessões a que era obrigada.

Si era feita regularmente, sem prejuizo para os cofres municipaes e sem vexame aos contribuintes, a arrecadação dos impostos camararios.

Si os empregos retribuidos pelo municipio eram na medida das exigencias do serviço e remunerados na proporção do trabalho respectivo.

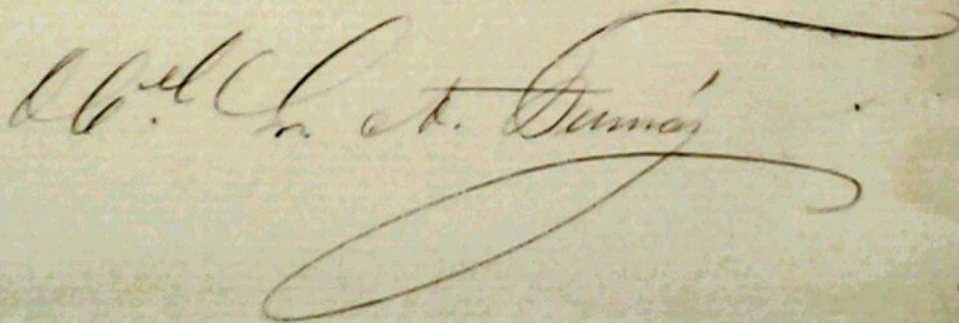
Qual a renda do municipio no ultimo quinquennio.

Qual a devida activa e passiva da camara na data da posse do Conselho de Intendencia.

Quaes os contractos vigentes, celebrados entre as camaras transactas e associações ou individuos, com especial menção das condições dos que versarem sobre exploração de mercados publicos e outros proprios municipaes.

Recommendo-vos, outro sim, que envieis a este Governo, no fim de cada trimestre, um balancete da receita e despoza desse municipio, acompanhado das informações e esclarecimentos que julgardes convenientes a bem da administração municipal.

Saude e fraternidade



Aos Srs. membros do Conselho de Intendencia Municipal de Villa de S. Pedro de Lavate.



Estado do Ceará.

Palacio do Governo, em 8 de Maio de 1891

1.ª SECÇÃO

4.ª

Communico-vos que tendo sido eleito hontem pelo Congresso Cearense Governador deste Estado, perante o mesmo assignei o respectivo termo de compromisso.

José Luciano de Azevedo

Sr. Membro da Intendencia Com. de S. Pedro do Crato

Cópia Resumida da Real Cédula de 18 de Maio
de 1763 em favor de João de Sá e Sá, e de
17 de Junho de 1763, e de 17 de Junho de 1763.
João de Sá e Sá, natural de Vila Rica, desta
Comarca, no caso de uma licença concedida
por essa Real Cédula, de se ir a esta terra
em um outro comércio no lugar Cochabamba,
e nesta entre os índios fidei-almorçados e
uma força comandada por José Antonio
da Silva, e a elle fornecida pelo Delegado
de Polícia e Tenente Coronel do Regimento de
infanteria desta Real Cédula e Manuel
de Jesus Conceição Cunha, de qual real
seu haverem duas mortes e alguns feridos,
mortes e feridos e lesões. Este facto já foi
de conhecimento de V. Ex. pelo seu
relato dos mesmos índios, e se que V. Ex.
ordenasse ao Tenente Doutor Chefe de Polícia
que mandasse instaurar um processo sem
perda de tempo. O meu fim pois é sci-
entificar a V. Ex. que não me tem sido
possível ainda tomar conhecimento de
se deploravel facto criminoso, por que
assim no exercício das funções de meu
cargo já tenho o Delegado desta terra
tentado a iniciativa d'esse facto e ins-
taurado um processo que constou me ter-
ido com vistas ao Sumario Publico, mas
que até o presente ainda não subiu a mi-
ha audiecia, e pelo que me acho inhabi-
do de tomar a iniciativa d'esse facto cri-
minoso, aguardando nos poucos dias
proceder a respeito as diligencias que se

leis me authoris. Estando me for present
te dito processo. E é tal o paternalismo
que tem apparecido aos verdadeiros crime-
nosos, que a tal processo se acha abafado,
e por tanto paralisado a acção da justiça.
Reclamamos por tanto de V. Ex. providencias no
sentido de proseguir a delegação de Policia nos
diversos termos d'um summario crime, afim
de que possa em termos acatchamento de tão
barbaro e humilhante crime, de modo que
não fiquem culpados sem verdadeiros auto-
res. E tal o cumprimento com que se procura
ocultar a verdade deste facto, criminoso
e os meios empregados afim de que não
possa em termos acatchativo ou mesmo ac-
atchamento desse processo, que ali é proprio
Doutor Juiz de Direito desta Comarca e An-
tonio Abilitado de Freitas Guimarães, de quem
se deve esperar imparcialidade que se por
he constar que em procuração syndical
e informar-se de esse facto, apressou se
em dirigir-me o officio, que por copia jun-
te vem V. Ex. E. Ex. Sim, e lamentavel a
contracção de dia 28 de Abril de corrente an-
no na aldeia dos indios Cachorra-morta
deste Termo, foi um crime premeditado.
Pretende-se extirpar a esses infelizes, e
levou se a effeito seus tenebrosos planos.
Atrocidades e catiquisados esses indios na
Serra denominada Cachorra-morta pelo
finado Major Manoel José de Souza foi
pelo Governo Imperial nomeado director

dos mesmos, e de bris de sua morte foi
nomeado seu filho Manuel Fortunato
de Souza, actual director. A terra de
mencionada "Cachorra-morta" sendo com-
posta de terrenos proprios para agricul-
ta, era tocada invariavelmente com
tudo de gados, que nella, criava muitos
fasciculos, de modo que nao podia pro-
pender ali a agricultura. E tistas circum-
stancias a Camara Municipal desta Vil-
la impoz, sob pena de multa, aos fascu-
licios auctoridade de seus gados da terra, le-
dos as emendas suscriptas as disposicoes
Municipaes, retirarem seus gados, a excepcao
de Jose Ignacio de Silva que, menos presen-
te a Camara Municipal, nao quiz retirar seus
gados. Por esta sua obstinacao ja lhe
foi imposta pela Fiscal sua correcao a
multa respectiva, que nao querendo su-
jitar-se, se sendo processado appellou
para o Doutor Jay de Souto e este o ab-
solvem da multa. Ja entao contactava
se Ignacio com a benevolencia de certas
autoridades com menos presen da lei e con-
prejuizo dos indios e da laccura da ter-
ra "Cachorra-morta". Jose Ignacio conti-
nuou a criar seus gados na terra e es-
tes damnificando a laccura dos indios,
aconteceu por vezes que os indios malha-
llassen algumas vezes d'aquelle, e de-
bi a vista e entida de Jose Ignacio con-
tra os sobos indios. Era preciso extin-
guir, e reduzir a cingas essa frequencia

dos mesmos, e de bois de sua morte foi
nomeado seu filho Manoel Fortunato
de Souza, actual director. A terra de
nomeada "Cachorra-morta" sendo como
posto de terrenos proprios para agricultura
e, na todavia, improductive e muito amba-
lido de gados, que nella, criavam muitos
fazendeiros, os quaes que nao podiam pro-
piciar ali a agricultura. E estas circum-
stancias a Camara Municipal desta Vil-
la impoz sob pena de multa, que fazem
duras a retirada de seus gados da terra, te-
ndo os creadores resistido as disposicoes
Municipaes, retiraram seus gados, e occupou
de Jose Ignacio de Silva que, mesmo presen-
te a lei Municipal, nao quiz retirar seus
gados. Por esta sua obstrucao ja lhe
foi imposta pela Fiscal em applicao
multa respectiva, que nao querendo se-
juntar-se, se sendo processado appellou
para o Doutor Jay de Viveiro e este o ab-
solveu da multa. Ja entao contava se
si Ignacio com a benevolencia de certas
autoridades como mesmo preso da lei e em
prejuizo dos indios e da lavoura da ses-
ia "Cachorra-morta". Jose Ignacio conti-
nuou a criar seus gados na terra e es-
tes damnificando a lavoura dos indios,
aconteceu por vezes que os indios malha-
tassam algumas vezes a aquelle e de-
si a riva e mltiplo de Jose Ignacio con-
tra os pobres indios. Em preciso extir-
pillo e reduzir a cingas essa frequencia.

abscisa, animo de quem José Ignacio pedisse
continuar a criar seus gados não seria.
José Ignacio vivea em esta Villa, e combina-se
aquele e tocasse plano de extermínio dos
seus infelizes, e São Coronel e Delegado de
Polícia. Convencia também formosa a José
Ignacio uma forma de setenta e duas pro-
cas, e comta a disposição de lei, finge-se
uma ordem do Subdelegado de districto
de Corte José Leite Substado a José Igna-
cio indicando que indico, e este logo se esta-
faria abona mandando de dia 28 de set-
embro José Ignacio com a de com a abscisa
dos indios a sua fazenda sciencia e consenso
de seu executor tendo contraria as disposi-
ções da lei, Decreto N. 426 de 24 de julho de
1865, e os principios de humanidade, e
de fazer que essa fôrça se reduzindo
e violando as chepanças desses infelizes
já commettendo toda sorte de excessos
nas familias dos mesmos e não tendo
encerrado aos chefes dessas familias
a excepção de indio Mariano a este mes-
moprehão, amarrado e o conduzi-
rão para um lugar proximo a abscisa,
onde se o barbearão, esperando sem du-
vida seus infelizes companheiros, victi-
mas de suas innocencias e baldades a
seus irmãos. O plano não falhou, e de
feito d'ahi a poucos minutos ex que
se apresentão quatro indios pedindo
a soltura de seu companheiro, a cujo
resposta, postos de baixo de um pé de

espungonciados, de que resultou a morte
de todo um indio e ferimentos graves em
seus companheiros, e tambem a morte de um
soldado, victima, não dos indios, mas das
balas de seus proprios companheiros, segun-
do a posição de corpo que as balas deum
iam offender a outros, tanto assim que
a infeliz victima indigitava, antes de
morrer o soldado seu proprio companheiro
em quem elle havia visto a morte. São
estas as ^{com} informações que
tenho collectado desse facto criminoso e
que posso mencionar as a V. Ex. ^{mas} não
querendo fazer um quizo a imparcia-
lidade e exactidão das informações que
me constam, estas tomando o Doutor Luiz
de Brito desta Caxarua a causa desse
deplorado acontecido, toda via sendo
ellas dadas, segundo me consta pelo
proprio José Aquino e pelas autorida-
des culpasas jamais podiam attingar
ao fim desejado, isto é, a punição dos
verdadeiros criminosos. É sob maneira
fresco e pretexto de que se valem os au-
tores desse crime, isto é, de que esta força
em procura de designados ou to-
mar armas dos indios, por quanto
neste designado ali havia que por
se conhecia, e quanto as armas esse in-
feliz as tinham e vendia mas sempre
e armas finas proprias de caçar de que
fazem seus infelizes proprios e parte de
sua alimentação. Não se diga tambem

que o Director dos mesmos não occuparia
como seu dever a cerca da catiguisa
e civilisação desses indios; por quan-
to é muito sabido a ascensão, zelo e
interesse que tem para com os mesmos
e ninguém ainda reclamou pela falta
de solida dos mesmos que se tem um
postado com boa conducta e applicado
a seus trabalhos de agricultura. Digne-
se pois o Sr. de abilitar os mesmos com
subsidiaria estas mesmas informações
que se tem por fim o descobrimento da
verdade sobre facto criminoso e que em
abono da justiça desija velos punidos.
Aguarda pois a tal respeito os ordens
do Sr. de - Das Guarni a 4 de - 1760
do Sr. de - Sr. Sebastião Consalves da S.
de - Sr. Vice Presidente da Provincia -
O Juiz Municipal - a futuro Lopes da
Silva Barros =

Cópia Juizo de Direito da Comarca do Jardim
18 de Junho de 1807 - Alf. Sim. - Con-
tando em qua for esse Juizo Municipal
se vai tomar conhecimento dos delictos
e accontecimentos que se deoem em Ca-
chorra. Morto deste Primeiro no dia 28 de
Abril deste anno; tambem for conveniente
remetter de melhores para seu conhe-
cimento e garantia copias de officio de
Alf. Sim. - Vice Requente desta Provincia, di-
rigido ao Deutor Chf Policia; e
deste a min tambem origina, relatos,
a seus maiores acontecimentos, devendo
prevenir o que ja tem previdido, e
contem a previdido a indicaçao
recomendada. Paulo Guarara Alf.
Alf. Sim. - Dr. Antonio Logo, de Alf.
Barro, Juiz Municipal de Jardim
Jardim retilago. O Juiz de Diri-
to Comarca Militar de Trinta Quin-
Conferm Officiaes de Alf. e Alf.
Alf. Sim. - Doniz Alf. Alf. Alf.
Alf. Sim. -

Officio do Sr. ...
M. e Exp. ...

Esta participação que acabo de
expedir ao Sr. ... graduado João
Nogueira como a ... de ...
mandante do ... de ...
desta Província sobre a ... do ...
de ... do ... de ...
do Sr. Francisco ... para reverter à ...
de ... de ... por ser ...
... e indigno por isso da ...
... fica cumprido o ...
da data de hoje, pela parte que me toca
Vos Guardes M. e Exp. ...
Armas na Pied. de ... 15 de Junho
de 1724, 3.ª da Independência, e Liberdade
do Brasil.

Officio do Sr. ...
M. e Exp. ...
Governador ...

João ...

1021.

M. e. Ca. S.

Sendo S. M. o Imperador, por sua
 Imperial Resolucao do 1.º de Abril de
 1824, tomada em Consulta da Mesa
 da Consciencia e Ordens, Concedido as
 honras de Conego da Cathedral de O-
 linda ao Padre Antonio Manuel
 de Souza, Vigario da Villa do Jardim,
 d'essa Provincia, cumpre que V. Sa.
 lhe faça constar esta Graca, apor-
 mandar solicitar o seu respectivo
 Alvará.

Deus Guarde a V. Exa. Pala-
 cio do Rio-de-Janeiro em 3 de Outu-
 bro de 1829.

Luis Henri ¹⁰⁰ ~~100~~ de Sousa.

Manuel Joaquim
 da Silva.

João Bispo de Ceará, do Conselho de Sua Magestade
J. C. G. R.

Suzme saber que attendendo ao que por sua
piedade e misericórdia deus o Reverendo Padre
Francisco José da Silva Carralho. Havemos
por bem de lhe conceder licença, como pela presente
Nossa Breve e auctoridade para confessar
homens e mulheres neste e nesses Bispoado por
tempo de um anno, e antes mais e bandarmos
e combarmos, e abençoar e seus penitentes de todos o pec-
cado, inclusive o homicidio a este Bispoado, e lhe
encargamos a boa direção das almas do e nesses
Subdito que com elle se confessarem, das quaes da-
ra conta a Deus e ao Santo Sincero na parte, que lhe
tuver e acabada o dito tempo de um anno, fua
esta de murcham sigor Dada e passada sob o
nosso signal, sob de nossa e nesses murcham
data da Fortaleza no dia de Fevereiro de 1765
do e nesses e nesses e nesses e nesses e nesses
interino a nesses

+ Luis Bispo de Ceará

Transm. pela qual Sua Ex. Rev. Honra po-
bem de conceder licença de confessar por tempo
de um anno, passada a favor do Rev. Francisco Jo-
sé da Silva Carralho

Para Sua Ex. Rev. e assignar

Costas
do ar
Cres.
Puz.

1400
2600
1400

114. a folhas 137
do Livro Competente em
14 de Fev. de 1865
C. e A. de S. J. de S. J. Lima

Com. Sup. Interim dos Santos

Por mandado de Deus e da Santa Sé Apostólica Bpys
do Ceará, do Conselho de S. M. Imp. e Cont. B.
Câmara de Palácio de Governo

do Ceará, 11 de Outubro de 1876

Princípios
ALMOS

Sabido, que reintegrando ao que
por sua petição Nos ordena a nomear o Reverendo Francisco
José da Silva Cavalho, Vigário Coconmunicado da Freguesia
da Santa Saboa de Hieronymo de Trahy, até Supado
Havemos por bem de o reintegrar como pelo presente nome
Temos o reintegrar no mesmo cargo que exerce de
Vigário Coconmunicado da referida Freguesia, por tempo de
um anno, se sobre não mandarmos o contrario, continuará
a exercer este cargo com toda a diligencia e zelo que se
requer e cumpre nos serviços de Deus e bem das almas dos
parochianos da mesma Freguesia, administrando-lhe os sa-
cramentos e applicando-lhe as leis, e preceitos ainda munda-
es, e os canonicos, e os decretos do Summo Pontifice
e os estatutos da referida Igreja, em que munda-
es se applicam. Dado em cartella de 11 de Outubro de 1876
para heita e para heita, commutar e to as incorpções, benen-
comigens que sejam perfitas e applicar indulgencias plenarias
a hora da morte, segundo a formula de Benedicto XIV e
de recommendar muito a boa doutrina das almas do fideis
e dos parochianos, de que cumpre conta a Deus. Nos se
nho na parte que lhe tocar. Com exorcio de suas
funções continuará a haver a engina que por lei lhe em-
pete e to as emolumentos, presu e privatos que legitima-
mente lhe pertencem. Dada nella cidade da Fortaleza,
em a Câmara Episcopal sob o sello das nossas armas e
o signal de S. M. Imp. Com. Sup. Interim do Ceará, Provisor e
Governador do Bispado em 10 de Outubro de 1876. Eu
o Patri. José Benedito de Vasconcellos, Secretario Interim e Subscritor

Almos

Com. Sup. Interim dos Santos

Princípios

Per via de secretaria pro via de ...
de Communitate de ...
Liberament de ...
Joni de ...

A ...
de ...

...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...

Signum in remissionem utraque de parte
documenti, facta in paginis in Censura^m by Struis-
tum in Censura. Acuta. in Censura. in Censura
in Censura. in Censura. — Censura
P. Henrich Ludlow

Acto de
a. de. 15 de Outubro de 1774
Bispo de Beira

Q
Seu Senhor Antunes dos Santos,
por Meo de Deus e do Santo Si. Apud Beira Bispo
do Ceará, as Comendas de S. M. Inq. e Com. 3

SACRAMENTO sobre, por intermédio do qual por
sua petição Meo envio a vossa e Reverendo Senhor João
de Silveira Cavallho Vigario Comendado da Freguesia de
S. Maria de Beira do Alentejo em villa de Beira, nome desta
Episcopa. Havendo por bem de o mandarem, e em pella pre-
sent. Nova Freguesia e Comendado em nome de vossa e
Reverendo Comendado da dita Freguesia por tempo de
um anno, e desta sua mandamos de Beira, a qual lei-
ge e mandamos a saber com logo de se cumprir e não que
se deixe e Com. em Beira de Deus e sua sua Reverencia
prescrita da mesma Freguesia, e Comendado. Ha de se
cumprir e obedecer de se todo de pellas, e mais
das mandamos e mandamos a Beira Episcopa em
que mandamos de se saber. Para o cumprimento para a dita
dita Freguesia e Comendado de se cumprir e obedecer a
de modo, segundo se prescreve no Decreto XIV. E de
mandamos a saber a dita Freguesia das almas das
fideis da dita Freguesia na dita episcopa, a que
dará conta a D. N. S. sobre os par. em Beira.
E os vossos de suas fideis continuará a haver a
Comenda que por lei de Comenda e Beira de Beira, e
pella e fideis, que legitimamente lhe pertencem. Dada
na dita villa de Beira em 15 de Outubro em a Comenda Episcopa
copad. no 9 de Outubro de 1774. Eu Reverendo Justo
man. Sua Com. intente a vossa
Henri, Bispo de Beira

Para a Comenda de S. Maria
de Beira

Acto de 1774

...
...
...
Correio

Nº 12
Pagos durante o de 1844
Alfama de Guard 15 de Outubro
de 1844

Reyjo V. P. Studos

Na Custodia de Alfama de Guard
arai alios e respectivos assentament
e inclui se em folha em 11 de
Junho de 1845

Na Custodia de Alfama de Guard
Na Alfama de Guard
Alfama de Guard 15 de Junho
de 1845
V. P. Studos

Notada na custodia de Alfama de Guard
em 12 de Junho de 1845
Alfama de Guard
L. S.

Acto da Freguesia de Póvoa do Varzim
de um amplo e continuado e fozz de lida
Francisco José de Silva Carvalho de fozz de
Freguesia de Póvoa do Varzim

Recibido de Mr. ...	Cont	
Cont e propal de lida	M. de	6 000
17 de Outubro de 1810	Cont	2 000
de lida	M. de	6 00
Receitas fozz de lida	Cont	2 00
		<u>10 000</u>

Acto da Freguesia de Póvoa do Varzim
de um amplo e continuado e fozz de lida

45

H. Wood

Vague de selo Puente h.
W. P. de la Puente
15 de Janeiro de 1872

W. P. de la Puente

Abra. de assentamento e inclusa a em
folha Theoria de la Puente 13 de Jan 1872
Lacato

Na primeira seccao da Insurreicao de Tapani
de la Puente fez-se e competendo assentamento
e inclusa a no respectiva folha em 13 de
Januario de 1872

Lacato

Faca a nota corrente
com. The. P. de la Puente,
16 de Janeiro de 1872

Almeida

Notado

de la Puente

Domini

To. Pat.
Gr. de
am, 16
168.
Lectellor

MCCIII

Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a Latin document or letter. The text is written on aged, yellowed paper with some creases and stains. The word 'MCCIII' is clearly visible in the upper section, and the number 'XIV' appears towards the bottom right of the main text block.

Handwritten text at the top of the page, including the date "1807" and the name "San Bernardino".

RECIBO

Handwritten text below the title, likely describing the receipt details.

Handwritten text in the middle section, possibly listing items or amounts.

Handwritten text at the bottom of the main body, including a signature and date.

Mid 1807

Quito	
Alto	4.000
San	4.000
Diego	2.000
Abasco	2.000
	8.000

Diego y San Juan
 Alto y San Juan
 Alto y San Juan

San Juan y Alto

Sim Luiz Antonio dos

... da Vila da Santa Cruz
 ... da C. de S. ...

... que attendendo ao que se portava
 ... da Vila da Santa Cruz ...
 ... de S. ...

... da Vila da Santa Cruz ...

Para Sua Ex.ª ...

No 119 # 2500
 D. P. S. mil. Leg. ...
 ... 1863
 ...

...

Registro ...
 ... 1863 ...

...
 ...
 ...

...

Registro ...
 ... 1863

...
 ...

...

Dom Luiz Antonio dos

Santos, por curia de Deus e da Santa Se. Apostolica, Bispo
de Beira do Conselho de S. M. Imp. Com. 1.º de

Cim. na de Sabacio de Cereia
no Couto, 12 d' Outubro de 1775

Provisão

Em nome de Deus e da Santa Se. Apostolica, eu Luiz Antonio dos Santos, Bispo de Beira do Conselho de S. M. Imp. Com. 1.º de Cim. na de Sabacio de Cereia, no Couto, 12 d' Outubro de 1775.

Manifestamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos.

Em nome de Deus e da Santa Se. Apostolica, eu Luiz Antonio dos Santos, Bispo de Beira do Conselho de S. M. Imp. Com. 1.º de Cim. na de Sabacio de Cereia, no Couto, 12 d' Outubro de 1775.

Manifestamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos.

Em nome de Deus e da Santa Se. Apostolica, eu Luiz Antonio dos Santos, Bispo de Beira do Conselho de S. M. Imp. Com. 1.º de Cim. na de Sabacio de Cereia, no Couto, 12 d' Outubro de 1775.

Manifestamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos. Mandamos e mandamos, que o Sr. D.º Francisco José de Silva Barreto, Parocho incumbido da Paroquia de Lavramento, della P.º de B.º, ha por seu d.º e se condraar no dito cargo, e no pelo presente e ha de ser o Recordado e m.º por tempo de um anno, de ante nos.

+ Luiz, Bispo de Beira



Provisão

Provisão de recondução por tempo de um an-
no na occupação de Vigário incumbido da
Freguesia do Livramento, d'este Bispado, a favor do
Reverendo Francisco José do Alou Barão alho.

N.º 10 N.º 111
Lugar de Curitiba, vig. de S. Paulo
Mandado de Carta de S. Paulo
de 1875

Foram as palavras em
curtidas. Insinuando de S. Paulo
de Carta de S. Paulo
1875.

Correio

Foram as palavras, mais as
da Contadoria da Mesa de Curitiba
em 10 de Setembro de 1875.

De Escrup.
Manoel Francisco Silva
S.

Custas 94000

1.º Bimestre
P

Para V. Ex. Rev. ver.

12
Faga-se a conveniente
nota. Prepararia Provin-
cial de Lecand, em 4 de
de dezembro de 1875.
Netuno

Atada, Sua Magestade do Rio
de Janeiro de dezembro de 1875.
Cavaleiro de Camara.
Frederico Augusto de

da mesmo Paul H. ...

Prof. de hien comp. ...
de casa 23 de Janeiro de 1857
Antonio Maurício Ribeiro

N.º _____ H/6

De certo e supenta ...
Cecilia 28 de Abril 1857

Napoleão Mucabito

ao Serviço

do
de 23 de Junho de 1837
Antônio Lauriano Ribeiro

Nº 2 ——— A. M.
De conto e s. m. t. a. P. m. a.
Roma 18 de Abril de 1857.

(Circular stamp)
Rome

(Circular stamp)
Mucalib.

O PRESIDENTE da Província, autorizado pelo artigo primeiro da Ley Provincial de nove de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis, resolve nomear a *Joaquim Romão de Noronha* para o Posto de Capitão da primeira Companhia do Estalhão de Guardas Nacionaes do Município da Villa da *Beira*, e ordena aos Alfaiates, Officiaes Inferiores, e mais Praças do mesmo *Estalhão* que por tal o reconhecão, e os que lhe forem subalternos que lhe prestem a devida obediencia em tudo que tocar ao Serviço Publico.

Palacio do Governo do Ceará em *Beira* de 1837.

Jose' Martiniano S. Alencar

O PRESIDENTE da Província, autorisado pelo artigo primeiro da Ley Provincial de nove de Setembro de mil e oitocentas e trinta e seis, faz o Em nome de Sua Magestade o Rei para o Paço de
do Município da Villa de
e ordena aos Officiaes Intercursos, e mais Paços do mesmo
que por prestem a devida celerencia em tudo que tocar ao Serviço Publico.

Palacio do Governo da Centa em de 1837.

L. M. Martins & C. A.

Cant. N.º 1.º de 1837

Nota a p^{te} do livro competente.

Secretaria do Governo do Ceará

20 de Fevereiro de 1857

Ignacio Lopez de Sousa Lima

N^o 116

Da conta e expensas do Sr. M^o
Pereira 28 de Abril de 1857

Raposo

Micahib

do Nascimento Castro Silva, e que tudo he
por justificado e mandado Real Villa de
trato de sessenta e quatro de Novembro de mil e oitenta e
terceiro. Eu João Rodrigues Chaves Escri-
vao Substituto Francisco Afonso Torri-
no

João Rodrigues

Amante das artes, e tem dado provas da sua manancia
intensa nas occupações, que tem exercido, e por isso
o Real Serviço não ha duvida que elle se ira
isto, e muito prompto sendo digno de se lhe conceder
qual quer Ordem de distincção por que tem exerci-
do, e indistincta para fazer a mesma, e alem disto
he obediencia a seus superiores, e Succedidos de distincção
e dignos das leis. Quem S. V. S. he Real Villa de S. V. S.
Real Villa de S. V. S. e qualidades, Civi-
lidade, e probabilidade, e por isso sendo digno de S. V. S.
nos Reaes de S. V. S. e Real Villa de S. V. S. e por ser
desto Real Villa de S. V. S. e por ser digno, e observado
com heido para constar como Conueza de S. V. S. e
tudo no dito Real Villa de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.
e por ser digno de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.
por mim somente assignada. Real Villa de S. V. S.
cinco de Dezembro de mil oitocentos e oito. Francisco
de Affonso Ferreira. Estava e he por heido em
to do Publico de S. V. S. e Real Villa de S. V. S. e
no dito Real Villa de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.

India e Minas

Doctor Francisco Affonso Ferreira do D. S. V. S.
cargo de S. V. S. e Real Villa de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.
dos Reaes de S. V. S. e Real Villa de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.
ca de S. V. S. e Real Villa de S. V. S. e por ser digno de S. V. S.
India e Minas em tudo. Com S. V. S. e por ser digno de S. V. S.

Amhor Luis Dion Guarda Sr. Fico saber que me
constou por se do Gerencia que esta subscricao ser
altra effirma ligada publico d'Estado de Pernambuco
cimento d'outro d'Estado de proprio pumho do Sa
bulo Publico desta Real Villa do Crato Maranhão
do Nascimento Castro d'Além, o que tudo he
por justificado d'Industria Real Villa do Crato
de sessete de Novembro de mil oitocentos e nove
e Luis Thomaz Rodrigues Chaves Gerencia sub-
scricao = Francisco Affonso Ferreira = N.º 774
= O q' oitenta e seis de julho de mil oitocentos e
dois de mil oitocentos e quinze de duas
meas folhas = Gerencia = Copias
Alta conforma

Comprei no dia 20 de Maio de
1876 a 1876. 1876. 1876.
de 1876 a 1876. 1876. 1876.
de 1876 a 1876. 1876. 1876.
de 1876 a 1876. 1876. 1876.
de 1876 a 1876. 1876. 1876.

Maria de Jesus

